



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

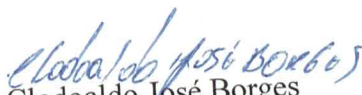
ESTADO DE MINAS GERAIS

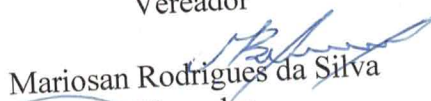
EMENDA N.º 1 À PROPOSTA DE EMENDA À LOM N.º 2/2000

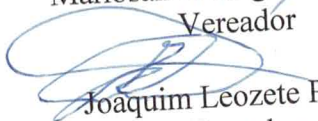
O art. 2º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Indianópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor em 1º de janeiro de 2001.”

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2000.


Clodoaldo José Borges
Vereador


Mariosan Rodrigues da Silva
Vereador


Joaquim Leozete Pereira
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar a cláusula de vigência da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município. Pela nova redação, esta Emenda entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do próximo ano.

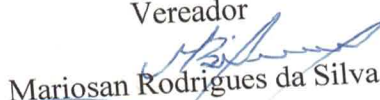
Entendemos ser inoportuno norma dessa natureza entrar em vigência na data de sua publicação. Neste caso, é recomendável um maior *vacatio legis*, para que se tenha amplo conhecimento dessa Emenda, por tratar-se de dispositivo legal de maior repercussão.

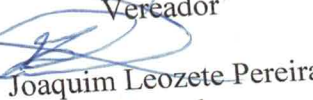
Este procedimento está, inclusive, previsto no art. 8º da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Além do mais, a Câmara está apreciando projeto relativo a doação de imóveis, como forma de regularização da propriedade desses bens, cuja tramitação ficaria prejudicada com a imediata entrada em vigor da referida Emenda.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2000.


Clodoaldo José Borges
Vereador


Mariosan Rodrigues da Silva
Vereador


Joaquim Leozete Pereira
Vereador

REPROVADO em 8 / 5 / 00

Por 6 votos contrários e 3 favoráveis